ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.824/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos mercados, supermercados e hipermercados localizados no município de Várzea Grande, possuírem cadeiras de rodas para atenderem aos clientes necessitados deste equipamento.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam os mercados, supermercados e hipermercados, com área superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de construção, localizados no município de Várzea Grande, obrigados a possuírem cadeiras de rodas, para uso dos clientes portadores de deficiência e idosos.

Art. 2º As cadeiras de rodas devem permanecer na entrada do estabelecimento em local visível, com placas de informações acerca da possibilidade dos clientes necessitados, na forma do art. 1º, utilizarem para sua locomoção.

Art. 3º A quantidade de cadeiras de rodas deve ser proporcional ao tamanho do estabelecimento, respeitando o seguinte:

§1º O mínimo de 01 (uma) cadeira de rodas comum, para estabelecimentos com área de 400 m² a 1.000 m² de construção.

§2º O mínimo de 02 (duas) cadeiras de rodas comuns, para estabelecimentos com área superior a 1.000 m² a 2.500 m² de construção.

§3º O mínimo de 03 (três) cadeiras de rodas comuns, para estabelecimentos com área superior a 2.500 m² a 5.000 m² de construção.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais mencionados nesta Lei deverão cumprir o determinado pelos artigos 1º, 2º e 3º, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator à imposição de multa no valor de 5 (cinco) Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

calizador das entidades fechadas de previdência complementar, consoante o art. 24, da Lei Nacional Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 21. Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.825/2021

Dispõe sobre a denominação da via principal que liga o bairro Parque das Mangabeiras ao Residencial Celestino Henrique Pereira de Dorival Ramos Galibert, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada de Rua Dorival Ramos Galibert a via principal que liga o bairro Parque das Mangabeiras ao Residencial Celestino Henrique Pereira, recentemente entregue pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins Figueiredo

LEI N.º 4.824/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos mercados, supermercados e hipermercados localizados no município de Várzea Grande, possuírem cadeiras de rodas para atenderem aos clientes necessitados deste equipamento.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam os mercados, supermercados e hipermercados, com área superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de construção, localizados no município de Várzea Grande, obrigados a possuírem cadeiras de rodas, para uso dos clientes portadores de deficiência e idosos.

Art. 2º As cadeiras de rodas devem permanecer na entrada do estabelecimento em local visível, com placas de informações acerca da possibilidade dos clientes necessitados, na forma do art. 1º, utilizarem para sua locomoção.

Art. 3º A quantidade de cadeiras de rodas deve ser proporcional ao tamanho do estabelecimento, respeitando o seguinte:

§1º O mínimo de 01 (uma) cadeira de rodas comum, para estabelecimentos com área de 400 m² a 1.000 m² de construção.

§2º O mínimo de 02 (duas) cadeiras de rodas comuns, para estabelecimentos com área superior a 1.000 m² a 2.500 m² de construção.

§3º O mínimo de 03 (três) cadeiras de rodas comuns, para estabelecimentos com área superior a 2.500 m² a 5.000 m² de construção.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais mencionados nesta Lei deverão cumprir o determinado pelos artigos 1º, 2º e 3º, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator à imposição de multa no valor de 5 (cinco) Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Jerônimo Carvalho Neto

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N. 06/2021-MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 752650/2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: B, Bélgica, C, E, I, L, Monsieur e N, localizadas no Bairro Mangabeira no Município de Várzea Grande/MT.** Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 12.12 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** as informações da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADAS** as licitantes: **HABILITADAS** as licitantes: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (EPP)inscrita no CNPJ sob nº 24.683. 120/0001-07, MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº** 06.232.484/0001-80, **LEÃO MARCONDES CONTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 19.324.875/0001-77, **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 01.898.295/0001-28 e **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.076.083/ 0001-90.**INABILITADA** a licitante **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA** CNPJ 30.515.116/0001-24. por desatendimento ao subitem 7.3.1do Instrumento Convocatório. Isto posto, a CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerra a sessão. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 25 de novembro de 2021. **Silvia Mara Gonçalves** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 26/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 753104/2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: AC, D1, X, B1 e T1, localizadas no Bairro Canelas no Município de Várzea Grande/MT. de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.** Destarte as análises, a Comissão Permanente de Licitação**DECLARA:CLASSIFICADAS:** as licitantes: **UNIDAS CONSTRUTORALTDA** inscrita no CNPJ 01.865.426/0001-70 como **1ª colocada, MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06. 232.484/0001-80 como **2ª colocada e VM CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 08.225.968/0001-28 como 3ª colocada. DESCLASSIFICADAS:as empresas: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscri-